

PROPOSTA

Regulamento Interno para Funcionamento do NLI

Núcleo Local de Inserção de Soure

CAPÍTULO I

ÂMBITO

O Rendimento Social de Inserção, adiante também designando por RSI, constitui uma medida de política social de combate à pobreza, tendo como principal objetivo assegurar aos cidadãos e aos seus agregados familiares recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e paralelamente, favorecer a progressiva inserção social, laboral e comunitária, respeitando os princípios da igualdade, solidariedade, equidade e justiça social.

Os agregados familiares beneficiários do RSI terão acesso a uma prestação, de carácter transitório, cujas condições de acesso estão previstas no Decreto-Lei nº 70/2010, de 16 de junho e a um programa de inserção.

Os **Núcleos Locais de Inserção**, adiante também designados por NLI, são os órgãos locais a quem compete a gestão processual continuada dos percursos de inserção do RSI, conforme o instituído na Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as Câmaras Municipais.

A estes Núcleos está cometida a responsabilidade da elaboração e aprovação dos programas de inserção, a organização dos meios inerentes à sua prossecução e ainda o acompanhamento e avaliação da respetiva execução.

Pelas competências que lhe são conferidas a operacionalidade dos NLI concentra-se na responsabilidade de acompanhar de perto a elaboração e o acompanhamento dos programas de inserção diretamente através do acompanhamento das famílias ou, indiretamente, na designação dos técnicos para este acompanhamento.

Artigo 1º

Natureza

1. O Núcleo Local de Inserção é uma estrutura operativa de composição plurisectorial que visa assegurar

*Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the word 'cratos' and various initials.*

a implementação da medida Rendimento Social de Inserção e rege-se pelo presente Regulamento.

2. O NLI exerce as suas atribuições em conformidade com a Lei e delibera com imparcialidade e independência.

## Artigo 2º

### Missão

O NLI tem por missão promover e acompanhar percursos de inserção dos/as beneficiários/as de RSI, como forma de combate à pobreza e à exclusão social, visando o aumento das suas competências pessoais, sociais, educativas e profissionais.

## Artigo 3º

### Visão

1. Promover a reflexão sobre as problemáticas na área de influência do NLI;
2. Promover a rentabilização dos recursos e respostas sociais locais, aplicando-se de forma adequada às características e necessidades dos/as beneficiários/as.

## Artigo 4º

### Valores

O NLI rege-se pelos princípios éticos do valor humano, da cidadania ativa, do primado profissional, da equidade e da proteção da confiança. Na relação estabelecida com os beneficiários, no âmbito do processo de contratualização, estão inerentes os princípios éticos da autonomia, compromisso recíproco, confiança recíproca e aceitação.

## Artigo 5º

### Estratégia do NLI

1. Dinamizar e responsabilizar as parcerias, comprometendo-as na execução e monitorização das ações contempladas nos Programas de Inserção dos beneficiários;
2. Identificar os constrangimentos e as potencialidades locais, com vista ao desenvolvimento de respostas adequadas às necessidades locais em parceria com o Conselho Local de Ação Social (CLAS) no âmbito da Rede Social.

## Artigo 6º

### Objetivos

1. Acompanhamento das ações programadas e desenvolvidas no âmbito do Programa de Inserção dos beneficiários da medida RSI;

2. Identificação e desenvolvimento de respostas adequadas para os problemas diagnosticados na elaboração dos Programas de Inserção;
3. Avaliação e aperfeiçoamento das ações programadas no âmbito do Programa de Inserção.

### Artigo 7º

#### Composição do NLI

1 - O NLI de Soure é composto por representantes das seguintes entidades:

- a) Município de Soure;
- b) Instituto de Segurança Social, IP | Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra: Serviço Local de Soure;
- c) Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP: Centro de Emprego da Figueira da Foz;
- d) Unidade Local de Saúde do Baixo Mondego;
- e) Agrupamento de Escolas Martinho Árias de Soure;

2- Podem ainda integrar o NLI, representantes de entidades sem fins lucrativos, de acordo com o n.º2 do artigo 22.º da Portaria n.º65/2021, de 17 de março, designadamente:

- a) Representantes de Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- b) Representante das Freguesias;
- c) Representante de outras entidades sem fins lucrativos que reúnam os requisitos legais referidas nesta portaria.

### Artigo 8º

#### Equipa Técnica

1 – Integram, ainda, o NLI, os Técnicos Gestores de Processo, os quais têm como funções:

- a) A elaboração de Informações Sociais;
- b) A negociação, elaboração e apresentação ao NLI de Contratos de Inserção, para aprovação;
- c) O acompanhamento e avaliação dos Contratos de Inserção.

### Artigo 9º

#### Âmbito Geográfico

O âmbito territorial de intervenção do NLI é o concelho de Soure.



*Caranto  
uizutey  
Sh*

## Artigo 10º

### Local de Funcionamento

1. O NLI tem sede no Serviço de Ação Social e Saúde do Município de Soure na Praça S. Tiago, 3130-257 Soure, podendo ser alterado para outro local mediante aviso previamente publicado.
  2. Excepcionalmente, as reuniões do NLI podem decorrer em outro local acordado previamente e num regime de rotatividade e descentralização, e poderão, ainda, ser realizadas através de videochamada quando se julgar oportuno.
- H  
H  
316  
30  
Hesina*

## Artigo 11º

### Constituição dos NLI

1. O NLI é obrigatoriamente constituído pelos representantes dos organismos públicos, da respetiva área geográfica, pelos responsáveis dos setores da Segurança Social, do Emprego e Formação Profissional, da Educação, da Saúde e da Autarquia Local;
2. O NLI pode integrar entidades públicas e privadas, que a ele adiram de livre vontade;
3. As entidades privadas, sem fins lucrativos, podem integrar o NLI, desde que:
  - a) Estejam regularmente constituídas;
  - b) Possuam capacidade organizativa;
  - c) Manifestem disponibilidade para contratualizar parcerias com o NLI e criar oportunidades efetivas de inserção.
4. A pretensão de adesão deverá ser aceite pelo NLI de Soure, por decisão tomada por unanimidade;
5. O NLI pode ainda convidar entidades que desenvolvam atividades na respetiva área geográfica;
6. As alterações à composição do NLI deverão ser comunicadas à Comissão Nacional do Rendimento Social de Inserção (CNRSI) através do formulário normalizado para o efeito.

## Artigo 12º

### Entidades Promotora e Aderentes do NLI

1. A entidade promotora do NLI é a Câmara Municipal de Soure, no âmbito das suas competências.
2. As entidades Aderentes são as entidades que manifestem vontade de aderir ao NLI e, poderão fazê-lo, em qualquer momento, tendo para o efeito que preencher a Ficha de Contratualização de Parceria com o NLI, Anexo I do presente Regulamento;
3. O acolhimento aos novos Parceiros/Representantes será efetuado em sede de reunião de NLI, aos quais será disponibilizado para consulta o dossier com informação relevante sobre o RSI e o funcionamento do NLI. Poderá ainda ser promovida reunião entre os novos Parceiros/Representantes e o Coordenador do NLI se o mesmo for considerado pertinente.
4. São funções de cada entidade aderente, através do seu representante, para além das que a seguir

apresentam em termos genéricos, as constantes na Ficha de Atribuições/Funções Específicas das Entidades Parceiras, Anexo I do presente Regulamento:

- a) Colaborar com os restantes membros na execução dos objetivos propostos;
- b) Disponibilizar recursos na medida das suas disponibilidades para participar e auxiliar o trabalho desenvolvido pelo Núcleo;
- c) Preparar e disponibilizar elementos e informações, juntando propostas tidas por adequadas.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including names like "uizendo", "Cristina", "D. Henrique", and "L".

## CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### Artigo 13º

#### Coordenação do NLI

1. A coordenação do NLI é assegurada pelo Representante da Câmara Municipal;
2. O Coordenador do NLI faz-se substituir, nas suas ausências e impedimentos, por um dos elementos da equipa técnica;
3. O Coordenador deve enviar as convocatórias para as reuniões;
4. Organização do dossier do NLI – deve conter a legislação, Regulamento interno, orientações técnicas, brochuras e todos os documentos que se achem necessários ao bom funcionamento do NLI.

### Artigo 14º

#### Reuniões

1. Compete ao/à coordenador/a do NLI, sempre que entenda conveniente, convocar e dirigir as reuniões de trabalho;
2. Em caso de ausência ou impedimento pontual do coordenador de NLI nas reuniões de trabalho, o mesmo será substituído pelo representante da Câmara Municipal de Soure;
3. O NLI reúne obrigatoriamente com periodicidade mensal ou extraordinariamente, preferencialmente à quinta-feira, sempre que se entender necessário, tendo em atenção a eficácia de funcionamento e exercício das ações a desenvolver em número de beneficiários a acompanhar;
4. As reuniões serão marcadas através de convocatória via e-mail, até 8 dias com antecedência, no qual constará o dia, hora e local da sua realização, bem como a agenda de trabalho ou "Ordem de trabalhos";
5. Os representantes das entidades que compõem o NLI podem fazer-se representar nas reuniões por outro elemento credenciado, em situações de impedimento do representante formal, devidamente justificado;
6. Na reunião de NLI podem participar, eventualmente, outras entidades locais convidadas, de acordo com a pertinência face ao tema agendado ou problemática social incidente;
7. As reuniões de NLI poderão decorrer em local que não a Sede do NLI, desde que as entidades ali representadas reconheçam as vantagens dessa modalidade de funcionamento;
8. De cada reunião deverá ser lavrada uma ata a remeter a cada entidade representada no NLI, devendo a



mesma ser apreciada e aprovada na reunião seguinte, posteriormente assinada pelo/a Coordenador/a e anexada a lista de presenças;

9. As ausências às reuniões deverão constar da ata e carecem de justificação.

#### Artigo 15º

##### Faltas às reuniões

Sempre que qualquer um dos representantes faltar a uma reunião de NLI, convocada de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, deverá comunicar a sua falta com a antecedência mínima de 48 horas, em comunicação dirigida ao coordenador do NLI.

2. A acumulação de cinco faltas seguidas ou dez interpoladas, determina que o coordenador de NLI possa informar a Instituição que o designou relativamente às suas ausências.

#### Artigo 16º

##### Atividades

1. A cada Técnico/a está atribuído um horário de atendimento ao público, presencial e telefónico: de segunda a sexta-feira;
2. Todos os atendimentos fora do horário mencionado no ponto 1 são excecionais e limitados a marcação prévia de acordo com a disponibilidade de ambas as partes;
3. O NLI deverá elaborar o Plano de Ação Anual e o Relatório das atividades desenvolvidas anualmente;
4. Deverá o NLI articular com o Conselho Local de Ação Social do Programa da Rede Social, com vista ao desenvolvimento de respostas territorializadas de prevenção e minimização de problemas sociais, no âmbito da sua intervenção social;
5. O NLI tem como atividade a aprovação e assinatura de Acordos de Inserção, apresentados pelos/as técnicos/as responsáveis pelo acompanhamento às famílias beneficiárias de RSI;
6. Ao NLI está também cometida a responsabilidade de contribuir/facilitar/promover a melhoria da qualificação dos técnicos com intervenção na medida do RSI, através de, nomeadamente:
  - a) Dinamizar sessões informativas/formativas para partilha de informação específica relevante de cada setor representado no NLI e ou sobre temas relevantes que possam contribuir para a melhoria da eficácia do NLI;
  - b) Dinamizar sessões de esclarecimento relativas a novas orientações ou implementação de memorandos de entendimento/articulação entre setores ou outro documento de apoio aprovado em NLI;
  - c) Manter o dossier com informação relevante sobre o RSI e funcionamento do NLI atualizado.
7. É ainda responsabilidade do NLI a qualificação dos/s beneficiários/as de RSI no que se refere à vertente de informação, esclarecimento e sensibilização da comunidade em geral para a atividade do NLI.

## Artigo 17º

### Deliberações

1. As decisões são tomadas por maioria dos presentes e, em caso de empate, o/a coordenador/a tem voto de qualidade;
2. O quórum de funcionamento será de metade dos membros mais um;
3. Não estando reunido o quórum de funcionamento, deverão as reuniões ter início quinze minutos após a hora inicialmente marcada, com o número mínimo de duas entidades obrigatórias presentes;
4. O presente Regulamento poderá ser revisto extraordinariamente sob proposta do coordenador ou  $\frac{1}{3}$  dos membros do Núcleo;

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO

## Artigo 18º

### Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor logo que aprovado, por maioria, e assinado em reunião agendada para o efeito e revoga o Regulamento Interno anterior.

## Artigo 19º

### Revisão

1. O presente Regulamento poderá sofrer as alterações necessárias, tendo em conta o carácter flexível e dinâmico do funcionamento do NLI;
2. A contratualização de uma nova parceria/entidade ao NLI, será objeto de adenda ao presente Regulamento;
3. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Regulamento deverá ser aprovado em reunião, por maioria.

O presente Regulamento foi aprovado na reunião de 28/11/2024 com concordância dos seguintes parceiros:

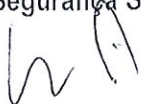


Cristiano Vata

Câmara Municipal de Soure



Instituto de Segurança Social, I.P. - Centro Distrital de Coimbra – Soure



Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP – Centro de Emprego Figueira da Foz

Unidade Local de Saúde do Baixo Mondego

*Lúcia João*

Agrupamento de Escolas Martinho Árias de Soure

*Paula Isabel Alves Sousa*  
Centro Social de Alfarelos

*Olga Cristina Félix dos Santos*  
Centro Social de Figueiró do Campo

---

Fundação Maria Luísa Ruas

*Luísa João de Encarnação Batista Gonçalves*  
Centro de Assistência Paroquial da Granja do Ulmeiro

*Bernardo*  
Centro Social das Malhadas

*Teodoro João Afonso dos Santos*  
Associação Cultural, Recreativa de Solidariedade de Samuel

*Rapela Centio*  
Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão com Deficiência Mental – Soure

*Ana Barros Quinteiro*  
Santa Casa da Misericórdia de Soure

*Marta Ferreira*  
ADESTA – Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Desportivo da Freguesia de Tapeus

*Maria de Fátima Ribeiro Costa*  
Casa do Povo de Vila Nova de Anços

*Chantal*  
Associação Cultural, Desportiva de Solidariedade da Vinha da Rainha

*Paula Gente*  
Deliciosas Diferenças – Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Nota: Todas as páginas do Regulamento devem ser rubricadas pelos subscritores

Data: Soure, 28 de novembro de 2024